



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 1537.

DE 23 DE OUTUBRO DE 2.009

“Cria, na Secretaria de Meio Ambiente – SEMA, o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, e dá outras providências”.

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

Art. 2º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA será constituído de recursos provenientes de:

- I – Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II – Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III – Produto de multas impostas por infrações à legislação ambiental;
- IV – Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V – Doações de entidades internacionais;
- VI – Acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VII – Licenciamento ambiental e infrações requeridas, geradas pela SEMA;
- VIII – Rendimentos obtidos com a ampliação de seu próprio patrimônio;
- IX – Compensação Financeira para Exploração Mineral – CFEM;
- X – Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento, irregular ou clandestino do solo;
- X – Outras receitas eventuais.

ARTIGO 3º – Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

ARTIGO 4º - O Conselho do FMMA será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e terá a seguinte composição:

- I- Um (1) representante da Secretaria de Finanças;
- II- Um (1) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente.
- III- Dois (2) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º- A participação no conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 2º- O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

§ 3º- As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, com presença de no mínimo 03 (três) de seus membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

§ 4º- O funcionamento do Conselho e as atribuições dos membros serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

ARTIGO 5º - O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

ARTIGO 6º - Os recursos do fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, destinam-se principalmente a apoiar:

I- O desenvolvimento de planos e projetos:

- a) Que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais;
- b) De manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental;
- c) De controle da poluição;
- d) De pesquisa e atividades ambientais;
- e) De educação ambiental e oficinas sócio-ambientais;
- f) Que adotem tecnologias pertinentes as questões ambientais;
- g) De aquisição de imagens, mapas e plantas pertinentes as questões ambientais.

II- O controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente.

ARTIGO 7º- O executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 8º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2009.


COTI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 23 de outubro de 2009.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração